



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023-JFRN que entre si celebram a União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representada por seu Diretor do Foro, **Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada **JFRN**, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0649-35, Posto de Atendimento localizado nas dependências físicas desta sede, piso térreo, neste ato representada pelo **Sr. JOAQUIM ARAÚJO NETO**, brasileiro, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CAIXA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo virtual nº 0002172-70.2023.4.05.7100 – JF/RN e, no que couber, o preceituado na Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções BACEN nº 3.402/06 e 3.424/2006 e nas Circulares BACEN nº 3.336 e 3.338, ambas de 2006, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pela **CAIXA** para a efetivação dos depósitos dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **JFRN**, nas contas-correntes dos magistrados e servidores que optarem por receber suas remunerações, proventos ou pensões por intermédio da **CAIXA**, cujas as características constam no apêndice único a este acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

- I - Disponibilizar à **JFRN** os serviços objeto deste Acordo, respeitadas as normas operacionais.
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **JFRN** por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.
- III - Comunicar tempestivamente à **JFRN** qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Acordo, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.
- IV – Cumprir com as obrigações específicas dos serviços previstas no apêndice referenciado na Cláusula Primeira e que fazem parte integrante do presente Acordo.
- V - manter um posto no prédio sede da **JFRN** – localizado no endereço indicado no preâmbulo deste Acordo – com sua agência centralizadora para receber a lista de pagamento ou o arquivo digital com os dados dos favorecidos.
- VI - notificar a **JFRN**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a desativação do posto indicado no inciso IV, ficando a critério da **JFRN** a manutenção do presente Acordo ou a sua rescisão unilateral.
- VII - assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

VIII – Realizar, por meio da agência PA JUSTIÇA FEDERAL NATAL/RN, a abertura das contas salários em nome dos beneficiários que optem por receber seus créditos pela **CAIXA**, não importando a agência escolhida.

IX - Realizar, por meio da agência PA JUSTIÇA FEDERAL NATAL/RN, a abertura das contas salários Em nome dos beneficiários que optem por perceber os créditos pela **CAIXA**, mesmo que o magistrado ou servidor, no ato da abertura da conta, opte pela transferência dos créditos para instituição financeira não conveniada com a **JFRN**.

X - Acatará eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 48h (quarenta e oito horas) antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

XI - Disponibilizar arquivo retorno constando o crédito dos salários após o processamento do arquivo em até (03) três dias úteis.

XII – Realizar, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução BACEN nº 3.402/06, a **CAIXA** realizará os depósitos dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **JFRN** nas contas em nome dos CREDITADOS, mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos.

XIII – Lançar, nas contas salários, a crédito, somente os valores originários da JF/RN, em cumprimento ao objeto do instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **JFRN**:

I - A **JFRN** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta a este Acordo.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A **JFRN** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V – Referente ao compromisso Folha Caixa Web, são obrigações da **JFRN**:

a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços acordados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.

b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus magistrados e servidores, acrescido do valor da tarifa.

c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até as 15h00min.

d) A **JFRN** poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.

e) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

VI - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes a este Acordo.

VII – Comunicar, por escrito a **CAIXA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do pagamento, os casos de contraordem.

VIII - Identificar os beneficiários, devendo incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes dos nomes dos beneficiários.

IX - Informar a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, não podendo ser admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada para o controle dos recursos a ele pagos.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado à **CAIXA** cobrar dos beneficiários, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, como, por exemplo: fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira; realização de até cinco saques, por evento de crédito; acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa; fornecimento, por meio dos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias; manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

CLÁUSULA QUINTA - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela **JFRN** na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **JFRN**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira", salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

CLÁUSULA SEXTA - A **CAIXA** não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos magistrados ou servidores da **JFRN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **JFRN** isenta a **CAIXA** da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, oriundos de pagamentos efetuados pela **JFRN** e de créditos disponibilizados aos favorecidos, por conta e ordem dessa, conforme disposto neste instrumento, mormente os de natureza trabalhista, eventualmente existentes entre a **JFRN** e os favorecidos, em virtude de crédito de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Acordo serão de responsabilidade dos respectivos contribuintes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a **JFRN** envie arquivos contendo serviços não acordados, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica ao compromisso Folha Caixa Web.

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado à **CAIXA** promover a atualização monetária das tarifas dispostas neste Acordo pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração deste Acordo firmado entre a **JFRN** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em função da assinatura deste Acordo, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura deste Acordo, a **JFRN** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA DEZ- Será facultada às partes a rescisão deste Acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente Acordo, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

I - Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento.

II - Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **JFRN**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Acordo.

III - Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste Acordo, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **JFRN** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

CLÁUSULA ONZE - O presente Acordo de Cooperação é gratuito, não sendo devido aos partícipes qualquer remuneração, pagamento ou indenização pecuniária, assim como não ensejará nenhum ônus aos magistrados e servidores da **JFRN**.

CLÁUSULA DOZE - O presente Acordo de Cooperação assenta-se, no que couber, os ditames contidos no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções BACEN nº 3.402/06 e nº 3.424/2006 e nas Circulares BACEN nº 3.336 e 3.338, ambas de 2006.

CLÁUSULA TREZE - O presente Acordo de Cooperação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUATORZE - Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos por arbitragem, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. As partes designarão os árbitros e os procedimentos arbitrais em comum acordo. E, por estarem juntos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam, o presente em quatro vias de igual teor e forma.

APÊNDICE II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2023-JFRN

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONTA SALÁRIO SIACC

1 - Os serviços objeto do presente apêndice ao Acordo de Cooperação, com o detalhamento dos serviços contratados, consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela JFRN, lançados na conta dos magistrados e servidores em contrapartida à efetivação de débito na conta da JFRN.

1.1 - Por magistrados e servidores da JFRN entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a JFRN, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço “Comprovante de Pagamento” é opcional e consiste no envio à JFRN de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à JFRN.

1.3 - O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à JFRN com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela JFRN.

1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à JFRN no dia útil subsequente.

2 - O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

2.1 - O Folha CAIXA Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas rescisórias.

3 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à JFRN.

4 - A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela JFRN de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a JFRN responsável pela identificação dos CREDITADOS.

4.1 – A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

4.2 – A CAIXA se compromete a informar ao CREDITADO acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

5 – A JFRN é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

6 – A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

7 – O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo art. 2 da Resolução 2747/2000;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à JFRN, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

8 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a JFRN, de poderes para representá-los.

9 - A JFRN elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada dos serviços contratado.

9.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

9.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

10 - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

10.1 - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado dos serviços contratados.

11 - No prazo previsto dos serviços contratados", a JFRN deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

11.1 - Sendo efetuada pela JFRN a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

12 - A CAIXA somente reverterá em favor da JFRN os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da JFRN, desde que exista saldo disponível e a JFRN apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

12.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a JFRN deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

12.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da JFRN, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

12.3 - A JFRN está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

13 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a JFRN pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto para os serviços contratados.

13.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas para os serviços contratados.

13.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

13.2.1 – Para o compromisso Folha Caixa Web a tarifa será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da JFRN em D+0, após o processamento da folha.

13.3 - Fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas para os serviços contratados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.

13.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarificação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na JFRN ou a pedido desta.

13.4.1 – Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

13.5 - A JFRN pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

14 – Nenhuma importância será devida pela CAIXA à JFRN a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

15 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a JFRN e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

16 - O prazo de duração do presente apêndice e as regras de rescisão encontram-se dispostas no Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ARAUJO NETO, Representante**, em 06/06/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 12/06/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3534861** e o código CRC **B8C188B6**.